



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU-SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



TERMO DE DISPENSA DE ALVARÁ SANITÁRIO

Nº Protocolo:	Ano:	Referência:	
30411	2025	(X) INICIAL	() RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome Pessoa Física ou Jurídica		CNPJ Nº	
EXXITUS COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		30.380.856/0001-09	
Nome Fantasia:		E-mail:	
EXXITUS PRESTADORA DE SERVIÇOS		MARCOSEXXITUS@GMAIL.COM	
Endereço:	Nº:	Bairro:	
RUA MARIA JULIA DE GUIMARÃES	263	BOM VIVER	
Município:	UF:	CEP nº:	Fone:
BIGUAÇU	SC	88.160-652	(48) 99999-5141

IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PETICIONADAS E DISPENSADAS DE ALVARÁ SANITÁRIO:

CÓDIGOS CNAE	DISCRICÃO DA ATIVIDADE
• 47.44/0-02 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; • 46.71-1/00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS; • 46.49-4/99 – COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; • 47.59-8/99 – COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; • 46.61-3/00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; • 46.23-1/06 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; • 81.30-3/00 – ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.	

REGULAMENTAÇÃO:

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BIGUAÇU, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA E COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 17.071/2017; C/C RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/SUV/SES DE 01/12/2021; C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2019 DE 29/05/2019, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3782 DE 19/09/2017 E EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DECLARA QUE AS ATIVIDADES DESTA EMPRESA PELA SUA FINALIDADE E CARACTERÍSTICAS, DISPENSAM A NECESSIDADE DE INSPEÇÃO E EMISSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO. O PRESENTE TERMO NÃO EXIME A EMPRESA REQUERENTE ENQUADRADA NO EES – ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL SIMPLIFICADO, DOS CUMPRIMENTOS DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS. O RESPONSÁVEL LEGAL DEVE COMUNICAR A VIGILÂNCIA MUNICIPAL QUALQUER ALTERAÇÃO QUANTO AS ATIVIDADES EXERCICIDAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO REFERIDO TERMO.

Local e data:	Validade:
BIGUAÇU (SC), 12 DE DEZEMBRO DE 2025.	10/12/2026

Autoridade de saúde:

PAULA ANDREIA ECHER DOROSZ
DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E ZOONOSSES
MATRÍCULA Nº 17968

MANTER EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO





ATENÇÃO

NOS CASOS EM QUE O ESTABELECIMENTO FECHAR, TER RAZÃO SOCIAL, RESPONSABILIDADE, ATIVIDADE OU ENDEREÇO ALTERADO, DEVE-SE OBRIGATORIAMENTE COMUNICAR AO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

- A ausência do presente documento, ou não estando visível ao público, caracterizará o estabelecimento como irregular, ficando passível de sanções administrativas previstas em Lei (Lei Estadual 6.320/83 c/c art. 29 do Decreto Estadual nº 23.663/84).**
- Em caso de perda ou extravio do Alvará Sanitário o proprietário deverá solicitar a segunda via, com o pagamento da taxa.**
- O atraso da renovação deste Alvará Sanitário até a data de seu vencimento, ou não sendo o setor de Vigilância Sanitária comunicado em casos de alterações (fechar / mudar de endereço / razão social / atividade e/ou responsabilidade) INCIDIRÁ MULTA E JUROS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ocasionando ainda, o lançamento do estabelecimento na dívida ativa do município de Biguaçu no caso de não quitação de seu débito.**

